

EDITAL DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO BOLSA DE ESTUDOS DO CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PE. JOÃO PIAMARTA

O Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta, por seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna público o Processo de Aferição da Condição Socioeconômica de Bolsistas Integrais, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo de acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, valendo este edital para Concessão e manutenção de Bolsas de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2024 na modalidade Fundamental, observando as condições do presente Edital.

1. DA OFERTA DE VAGAS

1.1. O número total de bolsas sociais ofertadas respeitará o percentual exigido pela Lei Complementar 187/21 e seus decretos regulamentadores.

1.2. As bolsas serão ofertadas para o Ensino Fundamental considerando a disponibilidade de vagas no turno, anos, séries e de acordo com a quantidade de matrículas.

1.3. Do total de Bolsas de Estudos Filantrópica ofertadas, serão concedidas aos aluno/as já beneficiários de bolsa que estudam no estabelecimento de educação da mantenedora no ano corrente de 2023 e que desejam permanecer na instituição para o próximo ano letivo de 2024, bem como alunos/as que estudam no estabelecimento e que ainda não foram contemplados com bolsas de estudos CEBAS, e ainda alunos/as novatos de outras instituições que queiram se candidatar ao processo seletivo de bolsas, garantindo a continuidade do ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno/a.

1.4. **A hipótese de reprovação implica na perda da condição de bolsistas, salvo parecer contrário e motivado pela Comissão de Bolsas da Instituição.**

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO

2.1. Serão avaliados primeiramente e terão prioridade na Bolsa de Estudo Filantrópica os candidatos à renovação, com o intuito de garantirmos a continuidade do ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno/a. Em seguida, serão analisadas as novas solicitações, de acordo com o número de bolsas remanescentes disponíveis no segmento Fundamental, turnos, anos e séries da instituição, para o ano letivo de 2024.

2.2. Para todos/as os/as candidatos/as à Bolsa de Estudo Filantrópica as etapas e prazos dos processos de concessão são os seguintes:

ETAPA	DATA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Divulgação do Edital	25/10/2023	Site e mural da Escola	Fichas disponíveis no site da escola.
Processo de Seleção e entrega de documentação de alunos/as novatos/as.	De: 06 à 30/11/2023	Serviço Social da Instituição Horário: 08h às 16h	-
Visitas domiciliares	De: 04 a 08/12/2023		De acordo com agendamentos feitos no dia da entrega seleção.
Entrevistas com alunos/as novatos/as	De: 04 a 05/12/2023	Serviço Social da Instituição Horário: 08h às 16h	De acordo com agendamentos feitos no dia da entrega seleção.
Análise dos casos	Dia: 11/12/2023	-	-
Divulgação de Resultados	De: 14 a 15/12/2023	Site e mural da Escola	-
Matriculas de Bolsistas 100%	De: 08 a 12/01/2024	Serviço Social	De acordo com agendamentos feitos no dia da entrega seleção.

2.3. O responsável legal pelo candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentação apresentada, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou omissões.

2.4. Fica sob total responsabilidade do responsável do candidato o acompanhamento deste edital no site da instituição para o cumprimento de todas as etapas determinadas no mesmo.

3. DO PERFIL SOCIOECONOMICO

3.1. As bolsas sociais serão concedidas aos candidatos que atendam ao perfil socioeconômico estabelecido na Lei Complementar 187/21, decreto nº 8.242/2014 e portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017. A partir da verificação de documentos comprobatórios, tendo como base:



- a) Bolsa de estudo integral (100%) para candidatos com renda familiar per capita mensal bruta de até 1,5 salários-mínimos (piso nacional);
- b) Bolsa de estudo parcial (50%) para candidatos com renda familiar per capita mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos (piso nacional);

3.2. Todas as famílias de alunos/as participantes deste processo seletivo devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3.3. O levantamento do perfil econômico será realizado a partir da análise de documentação comprobatória de renda, constante na relação abaixo, do grupo familiar do candidato, ou seja, da família composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos/as moradores/as de um mesmo domicílio.

I – Relação de documentação comprobatória:

Para todos/as os membros do grupo familiar maiores de idade:

- a) RG
- b) CPF
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- d) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (*Página da identificação e página do último contrato de trabalho*);
- e) COMPROVANTE DE RENDA DOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES;
- f) DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUANDO FOR O CASO;
- g) DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA; (**veja modelo no nosso site**)
- h) DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO (*se for autônomo – veja modelo no nosso site*);
- i) DECLARAÇÃO DE NIS – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL.

(https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)
- j) CÓPIA DO CARTÃO DO BOLSA FAMÍLIA (*se for beneficiário ativo*);
- k) COMPROVANTE DE GASTOS FIXOS (água, luz, condomínio, telefone, internet, colégio);



Para todos/as os membros do grupo familiar menores de idade:

- a) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU RG;
- b) CPF (*não obrigatório*);
- c) CÓPIA DO DOCUMENTO DE GUARDA OU DECLARAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUANDO NÃO ESTIVER NA GUARDA DOS PAIS (*se for o caso*);

Outros Documentos:

- a) DECLARAÇÃO DE BOLSISTA;
- b) LAUDOS MÉDICOS NO CASO DE DOENÇAS CRÔNICAS OU DEFICIÊNCIA;
- c) EXTRATO DE APOSENTADORIA, BENEFÍCIO OU PENSÃO QUANDO FOR O CASO DE ALGUM MEMBRO DA FAMÍLIA QUE RESIDA NO DOMICÍLIO FAZER JUS;

3.4. A falta de documentos comprobatórios inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsa de estudos.

3.5. Para análise da renda per capita, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

Estão excluídos do cálculo acima descrito:

I – Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II – Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho infantil;
- b) Programa Agente Jovem de desenvolvimento social e humano;
- c) Programa Bolsa família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa nacional de inclusão do Jovem – Pró-Jovem;



- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas a população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de rendas implementadas pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios.

3.6. Será analisado, para a Concessão de Bolsas de Estudos Filantrópica, o Perfil Socioeconômico que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado à qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio; e o econômico que tem relação com a renda per capita. Desse modo, além de comprovar a renda per capita, será verificado o perfil social com base na análise e parecer da Assistente Social.

Parágrafo Único: O profissional designado para este processo poderá solicitar documentos complementares e/ou agendar entrevista com os responsáveis do estudante para maior comprovação das informações prestadas. Caso o responsável do estudante não cumpra com as solicitações complementares, caracterizará descumprimento do processo de análise para concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica.

4. DA APROVAÇÃO:

- 4.1.** A concessão de Bolsa de Estudo integral (100%) refere-se exclusivamente aos serviços educacionais básicos ofertados para o ano de 2024; não cobre e nem incide em débitos anteriores.
- 4.2.** No processo de concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado, para fins de aprovação, o atendimento ao perfil socioeconômico previsto nos itens 3.1 e 3.5.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Considerando o art. 33 do decreto 8.242/14, serão avaliadas pela equipe as seguintes situações de vulnerabilidade para o desempate:

- a) Residir nas proximidades da escola.
- b) Residir somente com a mãe, sendo esta a única responsável das despesas familiares.
- c) Ter irmãos que estudem nesta instituição.

6. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, nos seguintes casos:



- a) De constatação de falsidade da informação prestada ou de não idoneidade de documento apresentado;
- b) Na não aprovação do bolsista, no ano letivo em curso, correspondente ao usufruto da bolsa, ressalvando os casos analisados pelo conselho de classe;
- c) Caso o aluno não comprove frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual exigida;
- d) Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece à instituição para efetivar a sua matrícula no prazo previsto no edital;
- e) Descumprir o regimento interno da unidade educativa;
- f) Deixar de cumprir todos os acordos firmados com a equipe especializada;
- g) Na mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;
- h) Transferência ou desistência do bolsista;
- i) Por decisão ou ordem judicial;
- j) Por evasão do bolsista;
- k) Por falecimento do bolsista.

7. DISPOSIÇÃO GERAL

- a) As bolsas de estudo integrais (100%) serão concedidas de acordo com a legislação vigente e critérios contidos no edital;
- b) Os responsáveis pelos estudantes beneficiados com as bolsas de estudos filantrópica respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas (Lei 187/2021);
- c) A bolsa de estudo filantrópica poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de não idoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis (Lei 187/2021);
- d) As informações contidas no formulário de estudo socioeconômico são confidenciais; somente serão divulgados aos órgãos fiscalizadores o nome do beneficiado com a bolsa de estudo filantrópica e os dados do responsável legal (endereço, nome e nº dos documentos pessoais), quando for necessário;
- e) O responsável legal pelo estudante declara estar ciente e concorda com a coleta dos dados indicados neste documento, os quais serão utilizados internamente pelo Centro



Educacional da Juventude Padre João Piamarta para prestação dos serviços educacionais contratados, bem como para fornecimento destas informações aos órgãos públicos vinculados à educação, na esfera federal, estadual ou municipal, e ao INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) que virem a solicitá-los ou quando a ele enviados para cumprimento de dever legal, tudo isso em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). Compromete-se o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta com a guarda e proteção dos dados que lhe foram fornecidos.

- f) O responsável legal pelo estudante declara estar ciente e concorda especificamente com o fornecimento dos dados de sua condição socioeconômica e de outros membros de sua família com a finalidade de avaliação de seu enquadramento para gozo de bolsa de estudos, nos termos da Lei 187/2021;
- g) Não serão devolvidos os documentos comprobatórios entregues e utilizados na análise para renovação da bolsa de estudo integral. Tais documentos ficarão arquivados na instituição de ensino, como prova de cumprimento da Lei vigente.

8. DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA:

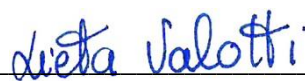
No momento da matrícula, o responsável do estudante beneficiado com a Bolsa de Estudo Filantrópica deverá entregar na secretaria os seguintes documentos:

- a) Cartão de Vacina atualizado com selo/declaração expedida pelo posto de saúde ou pediatra atestando que o cartão está em dias, conforme Lei nº 16.929/13;
- b) Ficha de atualização cadastral disponível na instituição.

8.1. No momento da matrícula, o responsável do estudante beneficiado com a bolsa de estudo filantrópica deverá assinar:

- a) Cadastro Socioeconômico;
- b) Termo de concessão de benefícios complementares.

Fortaleza, 24 de outubro de 2023.



Lieta Valotti

Diretora Presidente